



Mário Campos
PREFEITURA
Cuidando da nossa gente, transformando o nosso futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio – Mário Campos/MG
Cep 32.470-000

CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CARATER SOCIAL E JUDICIAL.

Senhores Licitantes,

Venho através desta informar que no ato da elaboração das Atas de Registro de preços, ficou constatado que as propostas das empresas **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA e R P HOSPITALAR LTDA** para os itens **13,15 e 17**, não poderiam ter sido aceitas pois foram ofertadas erroneamente, pelos seguintes motivos:

No **item 13**, foi solicitado o medicamento **HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC - 400MG** e a empresa cotou **HALOPERIDOL 1MG**, bem como no **item 17**, foi solicitado o medicamento **LISDEXANFETAMINA 50MG** e a empresa cotou **LISDEXANFETAMINA 30MG**.

No **item 15** foi invertido a ordem com o **item 16**, no qual levou a empresa ofertar sua proposta com preço muito abaixo do custo (tornando-a com preço inexequível).

Uma vez que na fase de propostas não foi observado pela Pregoeira, nem pelas empresas participantes, o que levou os mesmos a adjudicação/homologação.

DO PODER-DEVER DA REVISÃO DOS ATOS DOS ADMINISTRATIVOS (PRINCIPIO DA AUTOTUTELA)

O princípio da autotutela é um dos atributos do ato administrativo, franqueando à administração pública a possibilidade de revisar e corrigir seus próprios atos, expediente essencial para a promoção da legalidade e da eficiência administrativa.

Este princípio garante que a administração pública possa corrigir seus próprios erros sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para isso, agindo de forma autônoma para manter a legalidade e a higidez de seus atos.

Assim, a autotutela reforça a ideia de que a administração pública deve atuar sempre em conformidade com a lei e em busca do interesse público.

Quando a administração se prontifica a revisar e **corrigir seus próprios atos**, ela reafirma seu compromisso com os princípios da administração pública e com o interesse da coletividade.

Desta forma, Esta Agente de Contratação e sua equipe de apoio entendem que possa ser revisto o ato com base no art. 69 da Lei Federal nº14.133/2021 e no Princípio da Autotutela Administrativa, fato este capaz de modificar a decisão que declarou as mesmas vencedoras dos itens.

Considerando que a postura adotada por esta Pregoeira e sua equipe é sempre a de zelo, diligência e eficiência, na realização dos certames, buscando sempre o cumprimento das Leis que regulamentam as licitações, bem como a garantia da isonomia a todos os participantes.

Diante deste cenário, a **desclassificação das propostas** das empresas **POUSO FARMA HOSPITALAR**

LTDA apresentada para os itens 13 e 17 e R P HOSPITALAR LTDA para o item 15 é a medida adequada, no qual procederei a volta do julgamento das propostas das referidas empresas para os itens citados.

Diante do exposto venho através deste **CONVOCAR** as empresas participantes do processo Licitatório, para a realização de nova Sessão Pública, para retomada do certame, com designação de início às **13H:30M do dia 13 de fevereiro de 2026, para negociação dos itens com as empresas remanescentes**, assim como a retomada dos demais atos contínuos.

A sessão pública em continuação de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Ante o exposto, a Pregoeira **DECIDE**, ainda:

Prefeitura de Mário Campos, 12 de fevereiro de 2026.


Helena Rodrigues de Carvalho Alves
Pregoeira Oficial